LEI Nº 442/2005

"ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII AO ARTIGO 14 E ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 315/99".

O Senhor Antonio Eduardo de Lima Ricardo, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 315/99, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 14 – Poderá concorrer para membro do Conselho Tutelar, todo cidadão do município, que preencha os seguintes requisitos:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral;
II – Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
III – Residir no município;
IV – Estar em gozo dos Direitos Políticos;
V – Ter experiência comprovada ou capacidade pública ou notória, no trato dos problemas da criança e do adolescente;
VI – Ter ensino médio completo;
VII – Apresentar certificado do curso de informática;
VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Único – Os atuais Conselheiros em exercício ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos pelos incisos VII e VIII do Projeto em epígrafe.

Art. 2º - O artigo 16, da Lei nº 315/99, passará a conter a seguinte redação:

Art. 16 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no D.O.E, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Anaurilândia-MS., 05 de Outubro de 2005.

Antonio Eduardo de Lima Ricardo
Prefeito Municipal